

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação

#### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Oliveira de Azeméis, 08 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Joana Branco. — O Oficial de Justiça, Isabel Pinho.

303915649

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

### Anúncio n.º 11389/2010

Processo: 1377/10.5TBVNO

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1742088

Insolvente: Rui Jorge Ribeiro Oliveira  
Credor: Hefesto Stc, Sa e outro(s).

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 05-11-2010, pelas 16,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de: *Rui Jorge Ribeiro Oliveira*, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 02-05-1963, natural da freguesia de Ourém, concelho de Vila Nova de Ourém, filho de Josué de Oliveira Governo e de Maria Ribeiro Ferreira Governo, Assento de nascimento N.º 3376 do ano de 2009, NIF — 161831737, BI — 6270001, Endereço: Rua D. Afonso IV, S/n, Regato — N.ª S.ª das Misericórdias, 2490-305 Ourém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Sr. Dr. *Jorge Fialho Faustino*, NIF 128782714, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita. -

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-01-2011, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-11-2010. — A Juíza de Direito, Dra. *Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

303916183

### Anúncio n.º 11390/2010

Processo: 393/10.1TBVNO

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1744080

Requerente: Luís Miguel Ferreira de Oliveira e outro(s)...  
Insolvente: Vilarplaca/matima — Comércio de Madeiras, S. A.

Publicidade de Deliberação

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Vilarplaca/matima — Comércio de Madeiras, S. A., NIF — 501455884, Endereço: Rua dos Bombeiros Voluntários Apartado 1012, Vilar dos Prazeres, Ourém, 2494-909 Vilar dos Prazeres, Ourém, com o n.º de Processo 393/10.1TBVNO, com o valor processual de €: 30.000,01 a qual foi apresentada em Juízo em 08-03-2010, onde foi proferida sentença de declaração de insolvência no dia 31-03-2010. Administrador de insolvência nomeado: Sr. Dr. Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

Ourém, 10-11-2010. — O Juiz de Direito, Dr. *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

303932529

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

### Anúncio n.º 11391/2010

Processo n.º 2514/10.5TBPRD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Marília Nogueira de Bessa Azevedo  
Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Marília Nogueira de Bessa Azevedo, NIF 178604461, Endereço: Rua da Candeeira, 78, 4585-364 Rebordosa

Dr(a). Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

28/10/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dulce Moura*.

303896939

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

### Anúncio n.º 11392/2010

#### Processo: 615/10.9TBPNF Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2704208

Requerente: Husqvarna Portugal, S. A.

Insolvente: Rocotel — Comercio de Maquinas, Ferramentas e Mat. Para Minas e Industria Constr

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

ROCOTEL — Comercio de Maquinas, Ferramentas e Mat. Para Minas e Industria Constr, NIF — 503330612, Endereço: Lugar da Ponte Nova, Rans, 4560-000 Penafiel

Dr.ª Maria Joana Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: Rua Santa Catarina N.º 951, 2.º C, 4000-455 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 09.11.2010.

Efeitos do encerramento: artºs 230.º n.º 1 al d) e 232.º n.º 2 CIRE.

09-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). José Pedro Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Engrácia Borges Ferreira*.

303916523

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

### Anúncio n.º 11393/2010

#### Processo n.º 534/10.9TBPDL

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Pedro Miguel Couto Tavares, estado civil: Desconhecido, NIF 212439219, Endereço: Rua das Quintas, n.º 18, Fajã de Baixo, 9500 Ponta Delgada

Administrador da Insolvência: Dr. Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: Rua Major Neutel de Abreu, 7, Atelier, 1500-409 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º, do CIRE.

Ponta Delgada, 18-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José António Lopes Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Ildeberta Medeiros*.

303872168

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

### Anúncio n.º 11394/2010

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Portalegre, 1.º Juízo de Portalegre, processo de insolvência de pessoa colectiva requerida por Valente & Marques, L.ª, com o n.º 427/10.0TBPTG, no dia 03-11-2010, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rolo Similares de Hotelaria, L.ª, NIF — 503592498, Endereço: Av. Pio XII, Lote 7 — R/c Dtº, 7300-000 Portalegre, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

São administradores do devedor: os legais representantes da mesma: Francisco José Dias Rolo, residente no Sítio da Estação, Cabeço de Vide, em Fronteira, e Lisete da Conceição Pereira Dionísio Rolo, residente na Rua Pedro C. Silveira, bloco 1, rés-do-chão, em Portalegre, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Lobo Vilela*. — A Oficial de Justiça, *Antónia Caldeira*.

303900314

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

### Anúncio n.º 11395/2010

#### Processo n.º 700/09.0TBPTG-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Figo Alegre — Produtos Alimentares, L.ª

N. Ref. 1304756

O Dr. Rui Pedro Luís, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Figo Alegre — Produtos Alimentares, L.ª, NIF — 506315711, Endereço: Ribeira Baco, N. 13, Portalegre, notificados, para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-11-2010. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luis*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo R. D. Calado*.

303946486

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

### Anúncio n.º 11396/2010

#### Processo n.º 1729/10.0TJPRT

#### Sentença de declaração de Insolvência e Convocatória de Assembleia de Credores

No 3.ª Juízo Cível do Porto, 2.ª Secção, no dia 10-11-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Júlio Miguel Lopes Fernandes, estado civil: Solteiro, com endereço: Rua